daquilo que fora acusado. 4. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente, e estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora. Inteligência do art. 136 do Código Tributário Nacional. 5. A entrega fora do prazo de informações em meio magnético - SINTEGRA - constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNANIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 24/03/2014. DATA DO ACORDAO:24/03/2014.
SEGUNDA CÂMARA
ACORDÃO N.3978- 2a. CPJ. RECURSO N.8352 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132013510000026-8) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade quando o julgador faz análise objetiva ou quando deixa de se manifestar sobre matérias não relevantes para o deslinde da questão. Preliminar rejeitada por voto de qualidade 3. Não deve ser acolhida alegação de nulidade do AINF que apresenta os elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 4. A diferença de juros moratórios, quando cabível, deve ser exigida em expediente apartado, não constituindo nulidade do AINF eventual cobrança a menor. Preliminares rejeitadas por maioria. 5. No caso de lançamento de ofício, o prazo decadencial é contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 6. A transferência entre estabelecimentos da mesma empresa com ânimo definitivo, constitui operação de circulação e, por consequência, deve produzir efeitos econômicos e jurídicos. 7. Incide ICMS na transferência com circulação econômica celebrada entre estabelecimentos autônomos da mesma empresa. 8. Emitir documento fiscal relativo a operação tributada como isenta ou não tributada, deixando de recolher o ICMS em operação de transferência para outro estabelecimento do mesmo titular, constitui infração sujeita à penalidade legal, independente do imposto devido. 9. Descabe ao TARF considerar a apropriação ou compensação de valores supostamente recolhidos por estabelecimento diverso do autuado. 10. Não cabe ao TARF a apreciação da constitucionalidade ou validade da legislação tributária. 11. Deve ser mantida a aplicação da multa que atende o limite estabelecido em lei. 12. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/03/2014. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Daniel Nunes Lopes que votaram pelo acolhimento da preliminar do item 2; e do Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia pelo acolhimento das preliminares dos itens 3 e 4 e no mérito, pelo provimento do recurso voluntário.
ACORDÃO N.3977- 2a. CPJ. RECURSO N.8350 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132013510000024-1) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade quando o julgador faz análise objetiva ou quando deixa de se manifestar sobre matérias não relevantes para o deslinde da questão. Preliminar rejeitada por voto de qualidade 3. Não deve ser acolhida alegação de nulidade do AINF que apresenta os elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 4. A diferença de juros moratórios, quando cabível, deve ser exigida em expediente apartado, não constituindo nulidade do AINF eventual cobrança a menor. Preliminares rejeitadas por maioria. 5. No caso de lançamento de ofício, o prazo decadencial é contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 6. A transferência entre estabelecimentos da mesma empresa com ânimo definitivo, constitui operação de circulação e, por consequência, deve produzir efeitos econômicos e jurídicos. 7. Incide ICMS na transferência com circulação econômica celebrada entre estabelecimentos autônomos da mesma empresa. 8. Emitir documento fiscal relativo a operação tributada como isenta ou não tributada, deixando de recolher o ICMS em operação de transferência para outro estabelecimento do mesmo titular, constitui infração sujeita à penalidade legal, independente do imposto devido. 9. Descabe ao TARF considerar a apropriação ou compensação de valores supostamente recolhidos por estabelecimento diverso do autuado. 10. Não cabe ao TARF a apreciação da constitucionalidade ou validade da legislação tributária. 11. Deve ser mantida a aplicação da multa que atende o limite estabelecido em lei. 12. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:27/03/2014. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Daniel Nunes Lopes que votaram pelo acolhimento da preliminar do item 2; e do Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia pelo acolhimento das preliminares dos itens 3 e 4 e no mérito, pelo provimento do recurso voluntário.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669818
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃOA Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada SLAVE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., I.E. n. 15.156.733-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 20/02/2014, Processo n. 092006510000172-2, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092006510000172-2, Recurso n. 8272 – de Ofício, que declarou a nulidade da decisão de 1ª Instância, conforme acórdão n. 3956 - 2ª CPJ.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 31 de março 2014. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral conferi e subscrevi.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669841
PORTARIA N.º201404001596, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730006882/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sergio Herculano de Souza Sntana – CPF: 334.016.322-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3069443
PORTARIA N.º201404001598, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730006885/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sergio Wilson Rodrigues Pinto – CPF: 028.807.092-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201A73307670
PORTARIA N.º201404001600, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730006887/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Julio Cesar Santos da Conceicao – CPF: 097.620.002-34
Marca/Tipo/Chassi
GM/VECTRA SEDAN ELITE/Pas/Automovel/9BGAC69J0BB279694
PORTARIA N.º201404001602, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730006601/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ronaldo Araujo da Silva – CPF: 117.707.912-72
Marca/Tipo/Chassi
I/VW SPACECROSS GII/Pas/Automovel/8AWPB45Z4CA526520
PORTARIA N.º201404001604, DE 07/04/2014 - PROC N.º 42014730002257/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sebastião Marinho de Azevedo – CPF: 180.819.162-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3183727
PORTARIA N.º201404001606, DE 07/04/2014 - PROC N.º 42014730001993/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Erlonilson Soares Feitosa – CPF: 974.728.592-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171D4033271
PORTARIA N.º201404001608, DE 07/04/2014 - PROC N.º 42014730001995/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francivaldo Diogenes de Castro – CPF: 065.581.942-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0BC213392
PORTARIA N.º201404001610, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730007052/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Anderson Santos Oliveira – CPF: 637.173.872-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB246947
PORTARIA N.º201404001612, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730007064/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alair Alberto Mendes Alves – CPF: 656.664.612-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6DL/Pas/Automovel/9BD13572AC2209198
PORTARIA N.º201404001614, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730006789/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Odisival de Lima Coelho – CPF: 356.056.852-87
Marca/Tipo/Chassi
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54P9D8446932
PORTARIA N.º201404001616, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730007229/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lindo Jose Botelho Miranda – CPF: 246.268.562-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AE2266057
PORTARIA N.º201404001618, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730007213/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joana Ribeiro Cordovil Lima – CPF: 148.670.282-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019E2265985
PORTARIA N.º201404001620, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730007221/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Milton Flausino de Lima – CPF: 235.608.351-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0EG359265
PORTARIA N.º201404001622, DE 07/04/2014 - PROC N.º 2014730007225/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Sergio Viana Lopes – CPF: 305.815.672-34
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0EB271529

PORTARIAS D EISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669843
PORTARIA N.º201401000415 DE 07/04/2014 - PROC N.º 002014730006892/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose de Ribamar de Souza Leitão – CPF: 239.007.763-34
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201401000417 DE 07/04/2014 - PROC N.º 002014730006888/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Manoel Maria da Silva Carneiro – CPF: 411.527.512-04
Marca: CHEV/SPIN 1.8L MT LT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669684
PORTARIA Nº 2014330001551, DE 07 DE ABRIL DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
INTERESSADO: CELY DO SOCORRO COSTA NUNES.
CPF: 131.927.872-87.
MARCA/MODELO: I/HONDA CIVIC LXS.
VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R$69.900,00.
VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R$54.569,22.

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669689
PORTARIA Nº 2014330001548, DE 07 DE ABRIL DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: MARIA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA.
CPF: 137.483.192-15.
MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXS.
CHASSI: 93HFB2630EZ125665.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 669699
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014
O Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, considerando a ata de julgamento das propostas financeiras, documentos de habilitação e qualificação técnica, do Pregão Eletrônico nº 009/2014-SEFA – objeto: contratação de empresa para Serviços de Decoração, homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente, conforme segue:
Item /, Empresa Vencedora / Valor:
Item Único / Empresa: TITA EVENTOS EIRELI - EPP/
TOTAL GERAL R$9.831,95 (nove mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).
Belém, 07 de abril de 2014.
Adilson José Mota Alves
Diretor de Administração/SEFA

CONTINUA NO CADERNO 3

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE